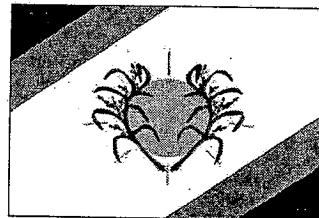




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 008/2.020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020.

Publicado em:

25/09/2020

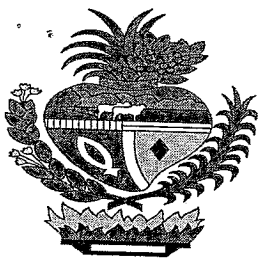
“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE CUMARI - GOIÁS, visando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa-financeira para instalação, adequação e manutenção do Aterro Controlado do Município de Cumari a fim de receptação, depósito, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos (Lixo Urbano) do Município de Nova Aurora e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

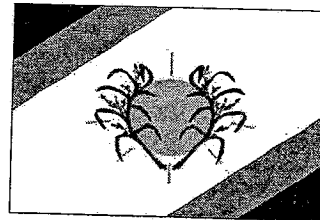
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Cumari, Estado de Goiás, para desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa-financeira visando à instalação, adequação e manutenção do Aterro Controlado do Município de Cumari com o fim de receptação, depósito, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos (Lixo Urbano) do Município de Nova Aurora, para fins de efetivo cumprimento do estabelecido na Lei Federal n.º 12.305/2.010, o qual deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos previstos no Termo de Convênio a ser firmado, e como contraprestação do depósito do lixo urbano, o Município de Nova Aurora (GO) ficará obrigado e desde já autorizado a disponibilizar pessoal de seu respectivo quadro, ceder maquinário e equipamentos, disponibilizar numerário financeiro individualmente ou em rateio, bem como contratar assessoria especializada individualmente ou em conjunto, necessários à adequação do espaço para receptação dos resíduos bem como a manutenção em parceria do Aterro Sanitário do Município de Cumari, cujas obrigações serão estabelecidas no referido instrumento.

Art. 3º. O Poder Legislativo indicará uma Comissão Especial composta por 03 (três) Vereadores que participará obrigatoriamente da discussão e elaboração do Termo de Convênio a ser celebrado entre os municípios envolvidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. O Termo de Convênio deverá dispor expressamente que o não cumprimento de qualquer das obrigações nele assumidas pelos municípios conveniados, implicará em sua imediata rescisão.

Art. 5º. O Instrumento de Convênio terá validade até a liberação do Consórcio Intermunicipal do Sudeste Goiano – CIMOSU para recepção e acondicionamento dos resíduos.

Art. 6º. Fica autorizado por esta Lei a abertura de crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 100.000,00(cem mil reais) para cobertura de eventuais despesas para cumprimento do objeto em referência.

Art. 7º. Após a assinatura do Termo de Convênio, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Aurora - GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2.020.


VILMAR DIAS CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL